

Aprovado por Deliberação
em 3/5/1973

PROCESSO CEE - Nº 138/72

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR (GESESP)

ASSUNTO - Reestruturação do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR.

HISTÓRICO: A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, submeteu a este Conselho, em janeiro de 1972, proposta de reestruturação do seu curso de Matemática, justificando-a em face da Lei n. 5.692, de 1971, admitindo que a alteração proposta atende às disposições estabelecidas para o ensino de 1º e 2º graus.

Originária do Departamento de Matemática, a presente reformulação do currículo é argumentada em face da Portaria CFE- 159/65 para, através da licenciatura breve, formar professores para militância no ensino de 1º grau, com possibilidade de complementação futura para habilitação para o ensino de 2º grau. Por outro lado, a licenciatura plena visa não somente à formação de profissional para o magistério, como também possibilita o acesso à carreira universitária.

De acordo com a Portaria CFE- 159/65, a licenciatura breve estabelece 135 créditos, com duração de 2.025 horas, com integralização em 3 anos, no mínimo, propiciando habilitação para o ensino de 1º grau; a licenciatura longa exige 180 créditos, com duração de 2.700 horas, duração mínima de 4 anos, com habilitação para o ensino de 1º e 2º graus.

O presente expediente foi apreciado pelo então conselheiro Pe. Aldemar Moreira, que o baixou em diligência, a fim de que a interessada procedesse ao devido ajustamento da licenciatura, nos termos da Resolução CFE- n. 1, de 17 de janeiro de 1972.

Posteriormente, já em outubro de 1972, mediante informação de fls. 14, assim se manifesta a instituição: "A Diretoria desta Faculdade tomando conhecimento do despacho de fls. 8 do processo, exarado, a 07 de março de 1972, assim como em face de algumas informações verbais, tem a esclarecer que a vista do Parecer CETG- 471, publicado no D.O. de 07 de junho de 1972, página 14, retornou o rumo de suas atividades escolares ao currículo anterior. No entretanto, existe dúvida como proceder quanta ao funcionamento do Curso de Matemática no ano letivo de 1973, no sentido de dar obediência ao determinado pela Resolução CFE de 17 de janeiro de 1972 (2.200.horas) ou pela Portaria CFE n. 159/65, de 14 de junho de 1966 (2.700 horas)."

FUNDAMENTAÇÃO: Os termos da informação supracitada, evidenciam que a apreciação da proposta de reformulação curricular ficou prejudicada, uma vez que a instituição comunica a permanência do currículo anterior, já aprovado por este Conselho.

Quanto ao problema suscitado pela redução da duração mínima dos cursos, prescrita pela Resolução CFE n. 1/72, e de se considerar que o curso de Matemática em funcionamento, se satisfaz o que dispõe a Portaria CFE- n, 159/65, não contraria a Resolução CFE- n. 1/72, que apenas reduziu as exigências quanto à duração mínima do curso.

CONCLUSÃO: Não obstante prevaleça a Resolução CFE n. 1/72, a redução da duração mínima não implica necessariamente na redução da duração que a instituição adotar como necessária para o cumprimento do currículo pleno.

São Paulo, 4 de abril de 1973.

a) Conselheiro RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO, LUIZ CANTANHEDE FILHO, LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR e WLADEMIR PEREIRA.

Sala das Sessões da C.T.G., em 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

* * *

Aprovado por unanimidade na 489ª sessão plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de maio de 1973.

a) ALPÍNOLO LOPES CASALI
PRESIDENTE